



CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ

EM 09/02/2024

Carla Ariane Gomes Vieira
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA
Diretor Administrativo

às 11:55h

MENSAGEM Nº. 008/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre **“a gratificação de deslocamento para exercício do cargo em local distante da residência aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente patrimonial, agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e secretário escolar, e dá outras providências.”**

O projeto visa incentivar o exercício das funções dos servidores públicos municipais em repartições públicas com carência de pessoal por meio da gratificação de deslocamento.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a gratificação de deslocamento para exercício do cargo em local distante da residência aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente patrimonial, agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e secretário escolar, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Municipal nº 485/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratificação de deslocamento para exercício do cargo em local distante da residência aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente patrimonial, agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e secretário escolar, como estímulo ao exercício das funções nas repartições públicas localizadas em determinadas regiões do Município carentes de recursos humanos.

Art. 2º A gratificação de que trata o Art. 1º é devida ao servidor em função da dificuldade de acesso ao local de trabalho, quando não residir no mesmo local da unidade administrativa de lotação, desde que a distância, tendo como ponto de referência o local da residência do servidor em relação ao local da unidade administrativa, considerando-se a quilometragem do percurso de ida e volta, segundo os seguintes critérios:

a) acima de 15 km até 30 km 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

b) de 31 km a 45 km..... 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor;

c) de 46 km a 65 km..... 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor;

d) acima de 65 km..... 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Caso do servidor residir em outro município será considerada, para efeitos de concessão do adicional de deslocamento, a distância entre a sede da respectiva Secretaria Municipal e a repartição pública de lotação do servidor.

Art. 3º A gratificação de que trata o Art. 1º será concedida mediante Portaria da Secretaria de Administração Geral, não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens e não será incorporada ao vencimento básico do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO